



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 27 • São Paulo, quinta-feira, 6 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.386, DE 03 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;

2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;

3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996;

4. sobre a vantagem pessoal referida no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 306, de 11 de janeiro de 1983, cuja incorporação foi ressalvada pelo artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº. 1.014, de 26 de julho de 2007;

5. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº. 1.354, de 06 de março de 2020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Leonardo José Mattos Sultani  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.387, DE 03 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R\$ 1.162,50 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos à Jornada Básica de Trabalho ou à Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuadas o salário-família, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUAPATEMPO, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais - GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, a Gratificação do Regime Mercantil - GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei

Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, o Prêmio de Desempenho Individual - PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011, e o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, previsto na Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Leonardo José Mattos Sultani  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

## Leis

### LEI Nº 17.703, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 24, de 2022, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

*Dá denominação à rodovia de acesso que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jairo Ribeiro de Mattos" o Acesso SPA 155/308, em Rio das Pedras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Natália Resende Andrade Ávila  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.704, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 187, de 2022, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Dá denominação à ponte que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Olívio Corsaletti" a ponte sobre o Rio Pirapozinho, localizada no km 9,230 da Rodovia Olímpio Ferreira da Silva - SP 272, divisa entre Pirapozinho e Álvares Machado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Natália Resende Andrade Ávila  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.705, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 462, de 2022, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Dá denominação ao dispositivo de segurança que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Miguel Ramos" o Dispositivo de Segurança SPD 456/425 localizado no km 456,430 da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Natália Resende Andrade Ávila  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.706, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 311, de 2023, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto de Assistência e Prevenção ao Câncer de Indaiatuba e Região - IAPC, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.707, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 316, de 2023, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança de Salto - ACCS, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.708, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 322, de 2023, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente - Trilhas, com sede em Itatiba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.709, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 342, de 2023, do Deputado Itamar Borges - MDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Esporte Clube Futuro, com sede em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.710, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 343, de 2023, do Deputado Itamar Borges - MDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Mudar, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.711, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 466, de 2021, do Deputado Vinícius Camarinha - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Frida, com sede em Marília.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.712, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 473, de 2023, do Deputado Caio França - PSB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Autista de Registro - AMAR, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

### LEI Nº 17.713, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 557, de 2023, do Deputado Rafael Silva - PSD)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Caminho da Luz - SECAL, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2023.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5 de julho de 2023

Processo: 001.00003196/2023-61, sobre convênio: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer nº 91/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CPS, tendo por objeto a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, objetivando a qualificação e a capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a geração de renda e fomento ao empreendedorismo, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.